TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBATÉ FORO DE IBATÉ VARA ÚNICA

RUA ALBANO BUZO, 367, Ibate - SP - CEP 14815-000

SENTENÇA

Processo nº: **1000190-04.2015.8.26.0233**Classe - Assunto **Alvará Judicial - Veículos**

Requerente: Vilmar Pinesso dos Santos e outro

Autor da Herança D

(Passivo):

Diego Alves dos Santos

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

Vilmar Pinesso dos Santos e outro requereram a expedição de alvará objetivando a transferência de titularidade do veículo que se encontra em nome de **Diego Alves dos Santos**, falecido no dia 03 de julho de 2015. O requerente esclareceu que o veículo modelo/marca VW Santana CS, cor preta, ano fabricação/modelo 1986, placa BUU 0323, se trata do único bem de titularidade do falecido.

É o relatório.

DECIDO.

O pedido é procedente.

Os elementos de convicção carreados aos autos permitem concluir que não existe óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que não há dependentes habilitados à pensão por morte e o pedido foi formulado pelas herdeiras do falecido.

Dentro deste contexto, e considerando a existência de entendimento jurisprudencial no sentido de que é possível o manejo do pedido de alvará quando os bens do espólio se resumem a um veículo, não vislumbro qualquer óbice ao acolhimento do pedido inicial.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **DEFIRO** a expedição de alvará judicial conforme requerido, **com prazo de 30 dias**. Por consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Registro que o beneficiário do alvará ficará responsável por eventuais dívidas do espólio até o limite do valor do bem objeto deste pedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o alvará.

Expeça-se, também, certidão de honorários.

P..I. Oportunamente arquivem-se os autos.

Ibaté, 26 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA